

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E CELULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO E A EMPRESA ASS COMERCIAL EMPRESARIAL LTDA., NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº 0003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2024 (EDITAL Nº 0067/2024)

PROCESSO Nº 00661/2024 de 13/11/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Pelo presente contrato, **O MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS DE CARMO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CNPJ nº 07-849-872/0001-78, com sua sede, situada na Travessa Benedito Branco, nº 51, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, neste ato representado pela Sr.^a **Camila Maria Tatagiba Silveira**, RG nº 20.835.946-3, inscrita no CPF sob o nº 127.703.487-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **ASS COMERCIAL EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.132.106/0001-78, com sede à R. Jorge Ribeiro do Valle, nº 127, casa 1, Santa Rita, Carmo/RJ, neste ato representada por Adriano Luiz Suet da Silva Serrano, RG nº 214460073 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 126.143.217-70, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2024**, Processo Administrativo nº 00661/2024 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de **COMPUTADORES E CELULAR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) (referente ao Item 02).

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo

End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06

Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129

ASS COMERCIAL
EMPRESARIAL
P. RTDA-F
54132106000178



CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2024, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS, CND - CNDT e CND - Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: Nº **1100.0824500102.076.44905200000.26600000000/126.**

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo

End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06

Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129

ASS COMERCIAL
EMPRESARIAL

LTDA: 54132106000178



Assinado digitalmente por ASS COMERCIAL EMPRESARIAL
LTDA: 54132106000178
DN: CN=ASS COMERCIAL EMPRESARIAL, S=ASS COMERCIAL EMPRESARIAL, OU=Assinatura da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSB e-CNPJ A1, OU=Assinatura Conferência, CN=ASS COMERCIAL EMPRESARIAL LTDA: 54132106000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Rua localizada de assinatura aqui
Data: 2025-02-03 14:47:15
Cert: Resumo Versão: 9.8.6

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, com início na presente data, e término em 05 de março de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fornecimento do objeto licitado será em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARÁGRAFO QUARTO - O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ, com a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, iniciando o prazo na data de assinatura deste instrumento, com término em 05 de março de 2025.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo

End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06

Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129

ASS COMERCIAL
EMPRESARIAL
LTDA:

54132106000178



Assinado digitalmente por ASS COMERCIAL
EMPRESARIAL LTDA-54132106000178
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=CARMO,
OU=UF08072000178, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=vidaeconferencia, CN=ASS COMERCIAL
EMPRESARIAL LTDA-54132106000178
Razão: Eu sou o responsável pelo documento
Localidade: Rua Benedito Branco, 35 - Centro - Carmo RJ
Data: 2025-02-03 14:49:27
Foxit Reader Versão: 9.5.0

CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,



sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 0016/2024, Processo nº 00661/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

ASS COMERCIAL
EMPRESARIAL
LTDA:
54132106000178

Assinado digitalmente por ASS COMERCIAL
EMPRESARIAL LTDA:54132106000178
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=Carmo,
OU=47084072000128, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=Videoconferencia, CN=ASS COMERCIAL
EMPRESARIAL LTDA:54132106000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-02-03 14:47:50
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo

End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06

Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129





CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo/RJ, 03 de fevereiro de 2025.

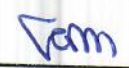


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO
Camila Maria Tatagiba Silveira
CONTRATANTE

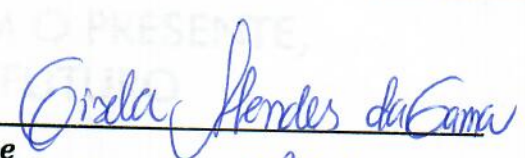
ASS COMERCIAL EMPRESARIAL LTDA.
Adriano Luiz Suet da Silva Serrano
CONTRATADO

ASS COMERCIAL
EMPRESARIAL
LTDA:
54132106000178
Assinado digitalmente por ASS COMERCIAL
EMPRESARIAL LTDA:54132106000178
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=CARMO,
OU=47084072000128, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1,
OU=Idoconferencia, CN=ASS COMERCIAL
EMPRESARIAL LTDA:54132106000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-02-03 14:48:01
Font Reader Versão: 6.6.0

TESTEMUNHAS:

1 

Nome Samir da Silva Souza
CPF 193.546.797-22

2 

Nome Gisela Mendes da Silva
CPF 124.301.527-62





DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021
ANO IV - Nº 1000 - TERÇA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2025 - PODER EXECUTIVO



LEI Nº 2176/2021
Este Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Digital Provisório ICP-Brasil

12/13 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0003/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Ass Comercial Empresarial Ltda.;

Objeto: fornecimento de COMPUTADORES E CELULAR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS do Município de Carmo-RJ;

Prazo: 03/02/2025 a 05/03/2025;

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais) (referente ao Item 02);

Dot. Orç.: 1100.0824500102.076.44905200000.26600000000/126;

Fund.: Pregão Eletrônico nº0016/2024, decorrente do Processo Administrativo nº000661/2024 de 13/11/2024.



31085

Identificador da Publicação